



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Rafafá)

Dispõe sobre a inclusão dos grupos que especifica nas prioridades de vacinação contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a inclusão dos frentistas, dos motoristas de aplicativo, dos entregadores de delivery, dos atendentes de supermercado, farmácias e *call-centers*, das profissionais do sexo que trabalham exclusivamente na rua e das pessoas em situação de rua no rol prioritário de imunização contra a COVID-19.

Art. 2º Os frentistas, motoristas de aplicativo, entregadores de delivery, atendentes de supermercado, de farmácias e de *call-centers* de que trata esta lei deverão comprovar suas ocupações por meio de documentos validados pelos órgãos responsáveis pela atuação da atividade.

Art. 3º As profissionais do sexo que trabalham exclusivamente na rua e as pessoas em situação de rua deverão se cadastrar para a vacinação nos órgãos de assistência social locais ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos credenciadas no conselho de assistência social local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211798339300>



* C D 2 1 1 7 9 8 3 3 9 3 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

Existem grupos sociais que, por não possuírem força de pressão no Congresso Nacional, encontram-se recorrentemente alijados da formulação de políticas públicas. Ainda que não estejam restritos às categorias aqui elencadas, este projeto traz alguns exemplos de indivíduos que, por diferentes circunstâncias, estão efetivamente em contato diuturno com outras pessoas.

Estou convicto de que a priorização da vacinação contra o coronavírus deve olhar para todos os setores da população, despida de qualquer preconceito, viés de renda ou priorização de corporações mais bem estruturadas. Assim, apresento este projeto e convido os pares para debater o tema, aprimorar o texto e trabalhar pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

Rafafá
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211798339300>



* C D 2 1 1 7 9 8 3 3 9 3 0 0 * LexEdit